



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 22 de setembro de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.007

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a operação.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1º. Art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 22 de setembro de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.007

LEI MUNICIPAL



Lei Municipal nº 5.201/2021 – continuação.

-2-

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 22 de setembro de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.007

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº. 5.202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão ou corte, por inadimplemento, no fornecimento do serviço de água, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, durante o período de vigência dos decretos estaduais que determinaram a quarentena e reconheceram o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o corte ou a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento do serviço de água dos usuários titulares das unidades de consumo vinculadas aos imóveis residenciais com padrões construtivos classificados pelo Município como modesto, econômico e rústico, cujas conceituações estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 3.896, de 29 de novembro de 2006, que aprova a planta genérica de valores do Município de Guaratinguetá.

§ 1º Os padrões construtivos mencionados neste artigo são aqueles previstos na base de dados de inscrições imobiliárias ativas do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º O período de proibição de corte ou suspensão de que trata o caput abrange apenas o período de vigência dos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.879, de 20 de março de 2020, que determinaram a quarentena e reconheceram o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19.

§ 3º Encerrada a vigência dos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.879, de 20 de março de 2020, poderão os beneficiários desta lei procederem com o parcelamento das faturas de consumo de água vencidas e não pagas durante o período mencionado no § 2º.

Art. 2º As faturas de consumo de água vencidas e não pagas durante o período de vigência da Lei Municipal nº 5.057, de 8 de abril de 2020, referentes às unidades de consumo não abrangidas por esta lei, deverão ser quitadas pelos usuários devedores em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente norma, admitindo-se o parcelamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 22 de setembro de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.007

LEI MUNICIPAL



Lei Municipal nº 5.202/2021 – continuação.

-2-

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.057, de 8 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 22 de setembro de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.007

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dá nova redação ao art. 132, da Lei Municipal nº 1.218 de 13 de abril de 1971, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá.

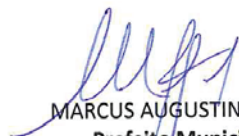
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 132 da Lei Municipal nº 1.218 de 13 de abril de 1971, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. As jornadas normais de trabalho poderão ser acrescidas ou reduzidas, por acordo individual de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.